



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI N° 089/2025

ALTO FELIZ, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.818, de 16 de janeiro de 2025 com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único – Fica o Município autorizado a aplicar recomposição financeira dos procedimentos de Alta Complexidade que estão no rol do Termo de Cooperação de Alta Complexidade (modalidade Extra Teto) previstos na Tabela de Cofinanciamento Regional – Relação de Procedimentos Cirúrgicos eletivos de alta complexidade - desde que propostos pela Comissão Intergestores Regional /CIR.

-

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.818, de 16 de janeiro de 2025, que autorizou o Município de Alto Feliz a celebrar convênio com o Município de Farroupilha/RS, visando a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de traumatologia e ortopedia de alta complexidade, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A alteração proposta busca autorizar o Município a aplicar recomposição financeira sobre os procedimentos de alta complexidade constantes no rol do Termo de Cooperação (modalidade *Extra Teto*), conforme previsto na Tabela de Cofinanciamento Regional – Relação de Procedimentos Cirúrgicos eletivos de alta complexidade, sempre que tais ajustes forem propostos e aprovados pela Comissão Intergestores Regional – CIR.

Essa medida é necessária para assegurar a atualização e equilíbrio financeiro do convênio, permitindo a cobertura de custos que venham a ser definidos em âmbito regional, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Alto Feliz.

Além disso, a previsão legal contribui para dar segurança jurídica ao Município quanto à execução do Termo de Cooperação, ao mesmo tempo em que mantém a harmonia com as deliberações técnicas e colegiadas da CIR, que coordena e normatiza a regionalização dos serviços de saúde no Estado.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal